



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 03 de maio de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO Nº. 032

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa
MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO
Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário (a) de Negócios Rurais
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário (a) de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
Secretário(a) de Cultura
MYRLA GOMES CAVALCANTE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/ 07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544
Fone: (88) 3691 42 67 – CEP: 63.700-300

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ, portador(a) do CPF nº. 689.679.028-20 e RG nº. 20078997330-3, para exercer a função de **Coordenador(a) de Transportes - Símbolo DNSR**, lotado(a) na **Controladoria Geral do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

PORTARIA Nº. 002.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO**

FERREIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) FRANCISCA ISLA RUANA SOARES FREIRE, portador(a) do CPF nº. 057.666.773-08 e RG nº. 2007515506-5, para exercer a função de **Coordenadoria de Controle Avaliação, Regulação e Auditoria - Símbolo CDP-1**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

PORTARIA Nº. 003.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) ANA KÉZIA FREIRE BARBOZA, portador (a) do CPF nº. 045.861.453-07 e RG nº. 20074896061 SSP CE, para exercer a função de **Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - Símbolo DNSR**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

PORTARIA Nº. 004.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) ANTONIO ANDERSON VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, portador(a) do CPF nº. 071.156.213-06 e RG nº. 2008078628-0 SSPDS-CE, para exercer a função de **Coordenador (a) dos Programas de Informática na Saúde - Símbolo DNSR-1**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

PORTARIA Nº. 005.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **KARLOS VIEIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. 887.727.803-04 e RG nº. 2016226116-5, para exercer a função de **Gerente de Núcleo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e Agricultura Irrigada - Símbolo DAS-2**, lotado(a) na **Secretaria de Negócios Rurais do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº.753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 062/2019

Concede repasse aos servidores médicos participantes do “Programa mais Médicos para o Brasil”, do Inciso I, que faz jus sua lotação na Sede do Município e na Zona Rural.

A Secretária Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições aos servidores que residem na sede do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 397 de 20 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede repasse mensalente o subsídio financeiro aos servidores abaixo relacionado referente ao mês de Maio/2019.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR TOTAL
Anelis Zamora Domingues	Médica	ESF- Lagoa das Pedras	R\$ 2.200,00
			R\$ 2.200,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 03 DE MAIO DE 2019.

ELISABETH MORAIS MACHADO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE CRATEÚS-CE.

PORTARIA Nº 063/2019

Concede repasse aos servidores médicos participantes do “Programa mais Médicos para o Brasil”, do Inciso I, que faz jus sua lotação na Sede do Município e na Zona Rural.

A Secretária Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições aos servidores que residem na sede do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 397 de 20 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede repasse mensalente o subsídio financeiro aos servidores abaixo relacionado referente ao mês de Maio/2019.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR TOTAL
Bruna Santos Ximenes	Médica	ESF- Irapua	R\$ 1.500,00
Hiroê Alencar Braga	Médica	ESF- Ingá	R\$ 1.500,00
José Airton Marques da Silva Junior	Médico	ESF- Realejo	R\$ 1.500,00
José Carlos de Aguiar Filho	Médico	ESF-Monte Nebo	R\$ 1.500,00
Rafael de Oliveira Sousa	Médico	ESF- Maratoan	R\$ 1.500,00
Sayonara Soares Torres	Médica	ESF-São Vicente	R\$ 1.500,00
			R\$ 9.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 03 DE MAIO DE 2019.

ELISABETH MORAIS MACHADO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE CRATEÚS-CE.

PORTARIA Nº 064/2019

Concede repasse aos servidores médicos participantes do “Programa mais Médicos para o Brasil”, em que o contrato de relacionamento seja com a OPAS, do Inciso II, que faz jus sua lotação na Sede do Município e na Zona Rural.

A Secretária Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições aos servidores que residem na sede do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 397 de 20 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede repasse mensalente o subsídio financeiro a servidora abaixo relacionada referente ao mês de Maio/2019.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR TOTAL
Breno Gomes Carneiro de Freitas	Médico	ESF-Centro	R\$ 1.500,00
Natashira Soares Torres	Médica	ESF-Caic	R\$ 1.500,00
Pierre de Oliveira Paiva	Médico	ESF- Venâncios II	R\$ 1.500,00
Rejane Maria de Almeida Moura	Médica	ESF- Venâncios I	R\$ 1.500,00
Vinicius de Sá Carvalho	Médico	ESF-Ibiapaba	R\$ 1.500,00
			R\$ 7.500,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 03 DE MAIO DE 2019.

ELISABETH MORAIS MACHADO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE CRATEÚS-CE.

PORTARIA Nº 065/2019

Concede repasse aos servidores médicos participantes do “Programa mais Médicos para o Brasil”, em que o contrato de relacionamento seja com a OPAS, do Inciso III, que fixo residência no Município com sua família terá acréscimo de 50% do inciso II.

A Secretária Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições aos servidores que residem na sede do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 397 de 20 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede repasse mensalmente o subsídio financeiro a servidora abaixo relacionada referente ao mês de Maio/2019.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR TOTAL
Anelis Zamora Dominguez	Médica	ESF-Lagoa das Pedras	R\$ 1.100,00
			R\$ 1.100,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 03 DE MAIO DE 2019.

ELISABETH MORAIS MACHADO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE CRATEÚS-CE.

PORTARIA Nº 066/2019

Concede repasse aos servidores médicos participantes do "Programa mais Médicos para o Brasil", que fará jus quando forem requisitados a prestar atendimento em horário diverso preconizado, conforme artigo 04.

A Secretária Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições aos servidores que residem na sede do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 397 de 20 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede repasse dos atendimentos na Unidade Básica de Saúde - UBS Fátima I e UBS Santo Antônio a servidora abaixo relacionada referente ao mês de Maio/2019.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR TOTAL
Anelis Zamora Dominguez	Médica	ESF- Lagoa das Pedras	R\$ 400,00
			R\$ 400,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 03 DE MAIO DE 2019.

ELISABETH MORAIS MACHADO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE CRATEÚS-CE.

PORTARIA Nº 067/2019

Concede Auxílio-Alimentação aos servidores lotados nas unidades básicas de saúde das áreas rurais do Município desde que não residentes na respectiva área de lotação.

A Secretária Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições de trabalho aos servidores lotados nas unidades básicas de saúde situadas nas áreas rurais do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 283 de 24 de Junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Auxílio-Alimentação aos servidores abaixo relacionado

referente ao mês de Maio/2019.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
Ana Rosa Bonfim da Silva	Técnico de Enfermagem	ESF-Curral Velho	R\$ 12,00	-	FERIAS
Aldenora Alves Bezerra de Sousa	Auxiliar de Serviço	ESF-Monte Nebo	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Ana Karine Rufino Rodrigues	Enfermeira	ESF-Curral Velho	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Anelis Zamora Dominguez	Medica (Mais Médico)	ESF-Lagoa das Pedras	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Antonia Ana Leda Ferreira	Técnico de Enfermagem	ESF- Monte Nebo	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Antonia Soares Rufino	Auxiliar de Enfermagem	ESF-Irapuá	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Antonio Airton de Sousa Brito	Auxiliar de Serviço	ESF-Ingá (volante)	R\$ 12,00	-	FERIAS
Antonio Flávio de Araújo	Agente Administrativo	ESF- Curral do Meio	R\$ 12,00	-	FERIAS
Antonio Luciano Ribeiro	Enfermeiro	ESF- Irapuá	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Bruna Santos Ximenes	Médica (Mais Médico)	ESF- Irapuá	R\$ 12,00	20	R\$ 240,00
Rodolfo Douglas Fernandes Sousa	Enfermeiro	ESF- Ibiapada	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Bruno Rafael Alves de Almeida	Auxiliar de Farmácia	ESF- Curral Velho(Assis)	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Benedita Marques Martins	Auxiliarde Saúde Bucal	ESF-Curral Velho	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Ecília Gomes de Matos	Auxiliar de Serviços	ESF- Ingá	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Eriislêda Maria Soares da Silva	Enfermeira	ESF- Queimadas	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Francisca Anchieta de Macedo	Técnico de Enfermagem	ESF-Santo Antonio	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Francisco Aldemy Alves Freire	Enfermeiro	ESF- Poty	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Frederico Barbosa Rodrigues	Enfermeiro	ESF-Curral Velho(Assis)	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
George Erico Soares Cavalcante	Enfermeiro	ESF- Curral do Meio	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Híroo Alencar Braga	Médica (Mais Médico)	ESF- Ingá	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Ivone Vieira Fernandes Sousa	Técnico de Enfermagem	ESF-Curral Velho(Assis)	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Jéssica Kely Sousa Silva	Enfermeira	ESF-Realejo	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
José Carlos de Aguiar Filho	Médico (Mais Médico)	ESF-Monte Nebo	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
José Airton Marques da Silva Junior	Médico (Mais Médico)	ESF- Realejo	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
José Fabio Cardoso Ripardo	Enfermeiro	ESF-Monte Nebo	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
José Haroldo Soares Neto	Auxiliar de Serviços	ESF- Monte Nebo	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
José Soares de Araújo	Enfermeiro	ESF-Ingá	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Luíza Helena Freitas de	Auxiliar de serviços	ESF-Irapuá	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00

Sousa					
Maria Luciê de Araújo Melo	Auxiliar de Serviço	ESF-Poty	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Maria Damiana da Silva Neta	Auxiliar de Enfermagem	ESF-Queimadas	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Maria das Dores Nogueira Melo	Auxiliar de Enfermagem	ESF- Lagoa das Pedras	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Maria do Carmo Teixeira Pereira	Técnico de Enfermagem	ESF-Ibiapaba	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Maria do Socorro Soares Martins	Técnico de Enfermagem	ESF- Cural do Meio	R\$ 12,00	-	FERIAS
Maria Edivaneide de Sousa Rodrigues	Auxiliar de Serviços	ESF- Poty	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Maria Edvani Beserra Araújo	Aux. de Serviços	ESF-Poty	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Maria Socorro Andrade Leitão	Médica	ESF- Cural Velho	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Maria Vilani Rodrigues de Sousa	Auxiliar de Serviços	ESF-Ibiapaba	R\$ 12,00	-	FERIAS
Natalia de Almeida Assis Gramoza	Dentista	ESF- Cural Velho	R\$ 12,00	-	FERIAS
Nailton Greyk Castro Fernandes	Médico	ESF- Cural do Meio	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Raimunda Gonçalves Freitas	Técnico de Enfermagem	ESF- Cural Velho	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Sefiza Paiva Gomes Vasconcelos	Aux. De Farmacia	ESF- Cural Velho(Assis)	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
Viniciua de Sa Carvalho	Médica(Mais Médico)	ESF-Ibiapaba	R\$ 12,00	17	R\$ 204,00
					R\$ 7.380,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 03 DE MAIO DE 2019.

ELISABETH MORAIS MACHADO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE CRATEÚS-CE.

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 762, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício até o valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), assim distribuídos:

COMUNICAÇÃO SOCIAL

01.38.38.04.122.0037.2127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Elemento	Fonte de Recurso	Valor - R\$
3.1.90.04.00	001.00000.00	4.000,00
3.1.90.11.00	001.00000.00	36.000,00
3.1.90.13.00	001.00000.00	8.000,00

3.1.90.91.00	001.00000.00	5.000,00
3.1.90.92.00	001.00000.00	5.000,00
3.1.90.94.00	001.00000.00	5.000,00
3.3.50.41.00	001.00000.00	5.000,00
3.3.50.42.00	001.00000.00	5.000,00
3.3.50.43.00	001.00000.00	5.000,00
3.3.90.14.00	001.00000.00	5.000,00
3.3.90.30.00	001.00000.00	10.000,00
3.3.90.30.00	510.00000.00	5.000,00
3.3.90.30.00	520.00000.00	5.000,00
3.3.90.36.00	001.00000.00	20.000,00
3.3.90.39.00	001.00000.00	50.000,00
3.3.90.40.00	001.00000.00	5.000,00
3.3.90.91.00	001.00000.00	5.000,00
3.3.90.92.00	001.00000.00	5.000,00
3.3.90.93.00	001.00000.00	5.000,00
4.4.90.52.00	001.00000.00	5.000,00
4.4.90.52.00	510.00000.00	1.000,00
4.4.90.52.00	520.00000.00	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

01.39.39.17.544.0412.1054 - CONSTRUÇÃO \ REFORMA \ AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HIDRICA

Elemento	Fonte de Recurso	Valor - R\$
4.4.90.51.00	001.00000.00	20.000,00
4.4.90.51.00	510.00000.00	200.000,00
4.4.90.51.00	520.00000.00	20.000,00

01.39.39.04.182.0107.2128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Elemento	Fonte de Recurso	Valor - R\$
3.1.90.04.00	001.00000.00	10.000,00
3.1.90.11.00	001.00000.00	90.000,00
3.1.90.13.00	001.00000.00	27.000,00
3.1.90.91.00	001.00000.00	10.000,00
3.1.90.92.00	001.00000.00	10.000,00
3.1.90.94.00	001.00000.00	10.000,00
3.3.50.41.00	001.00000.00	10.000,00
3.3.50.42.00	001.00000.00	10.000,00
3.3.50.43.00	001.00000.00	10.000,00
3.3.90.14.00	001.00000.00	10.000,00
3.3.90.30.00	001.00000.00	30.000,00
3.3.90.30.00	510.00000.00	5.000,00
3.3.90.30.00	520.00000.00	5.000,00
3.3.90.36.00	001.00000.00	50.000,00
3.3.90.39.00	001.00000.00	123.000,00
3.3.90.40.00	001.00000.00	20.000,00
3.3.90.91.00	001.00000.00	10.000,00
3.3.90.92.00	001.00000.00	10.000,00
3.3.90.93.00	001.00000.00	10.000,00
4.4.90.52.00	001.00000.00	30.000,00
4.4.90.52.00	510.00000.00	5.000,00
4.4.90.52.00	520.00000.00	5.000,00

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

01.40.40.04.122.0037.2129 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Elemento	Fonte de Recurso	Valor - R\$
3.1.90.04.00	001.00000.00	20.000,00
3.1.90.04.00	630.00000.00	10.000,00
3.1.90.11.00	001.00000.00	2.190.000,00
3.1.90.11.00	630.00000.00	50.000,00
3.1.90.13.00	001.00000.00	668.000,00
3.1.90.13.00	630.00000.00	12.000,00
3.1.90.91.00	001.00000.00	8.000,00
3.1.90.91.00	630.00000.00	2.000,00
3.1.90.92.00	001.00000.00	8.000,00
3.1.90.92.00	630.00000.00	2.000,00
3.1.90.94.00	001.00000.00	8.000,00
3.1.90.94.00	630.00000.00	2.000,00
3.3.50.41.00	001.00000.00	80.000,00
3.3.50.41.00	630.00000.00	2.000,00

3.3.50.42.00	001.00000.00	8.000,00
3.3.50.42.00	630.00000.00	2.000,00
3.3.50.43.00	001.00000.00	8.000,00
3.3.50.43.00	630.00000.00	2.000,00
3.3.90.14.00	001.00000.00	3.000,00
3.3.90.14.00	630.00000.00	2.000,00
3.3.90.19.00	001.00000.00	15.000,00
3.3.90.19.00	630.00000.00	5.000,00
3.3.90.30.00	001.00000.00	50.000,00
3.3.90.30.00	510.00000.00	10.000,00
3.3.90.30.00	520.00000.00	10.000,00
3.3.90.30.00	630.00000.00	10.000,00
3.3.90.36.00	001.00000.00	40.000,00
3.3.90.36.00	630.00000.00	2.000,00
3.3.90.39.00	001.00000.00	40.000,00
3.3.90.39.00	630.00000.00	15.000,00
3.3.90.40.00	001.00000.00	40.000,00
3.3.90.40.00	630.00000.00	10.000,00
3.3.90.92.00	001.00000.00	10.000,00
3.3.90.92.00	630.00000.00	4.000,00
3.3.90.93.00	001.00000.00	8.000,00
3.3.90.93.00	630.00000.00	2.000,00
4.4.90.52.00	001.00000.00	14.000,00
4.4.90.52.00	510.00000.00	10.000,00
4.4.90.52.00	520.00000.00	100.000,00
4.4.90.52.00	630.00000.00	18.000,00

OBS:

Fonte de Recursos

001.00000.00 - Recursos Ordinários

510.00000.00 - Outras Transferências de Convênios ou contratos de Repasse da União

520.00000.00 - Outras Transferências de Convênios ou contratos de Repasse do Estado

630.00000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito

Art. 2º. Os créditos serão abertos através de decreto do chefe do Poder Executivo, usando como fontes de recursos as preconizadas no art. 43 da Lei n. 4320/64.

Art. 3º. A abertura de créditos decorrentes desta Lei não se inclui no limite definido na LOA, consistindo em limite suplementar.

Art. 4º. Fica desde já inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei junto ao Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 26 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 763, DE 03 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Marcelo Ferreira Machado, faço saber que a Câmara Municipal de Crateús aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Regulamentado Organizado e Disciplinado nos termos desta lei o Núcleo de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As atividades realizadas pelo Núcleo de Vigilância Sanitária compreendem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas

todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de Vigilância Sanitária investidos na função fiscalizadora,
II - o Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária;
III - O Coordenador de Vigilância à Saúde;
IV - O Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade sanitária responsável pelo julgamento do Processo Administrativo Sanitário.

§ 2º - Os processos serão julgados em primeira instância pela Gerência de Vigilância Sanitária.

§ 3º - Em segunda instância pelo Coordenação de vigilância a Saúde;

§ 4º - Em terceira instância pelo Secretário (a) Municipal de saúde.

Artigo 4º - A equipe municipal de Vigilância Sanitária, investida da sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários vigentes.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do Prefeito ou do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos Processos Administrativos Sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 4º desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, podendo utilizar dos meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Artigo 5º - As atividades sujeitas às ações da Vigilância Sanitária ensejarão a cobrança de Taxas de Vigilância Sanitária pelo Núcleo de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal.

§ 2º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e multas aplicadas, serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Crateús, creditados ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de Vigilância Sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

§ 4º - As taxas do serviço de Vigilância Sanitária deverão ser recolhidas antecipadamente aos cofres públicos e apresentados no momento da solicitação de Requerimento de Vistoria ou outro serviço a ser prestado pela Vigilância Sanitária.

§ 5º - As taxas dos serviços prestados pela Vigilância Sanitária serão cobradas de acordo com a classificação de risco sanitário da atividade desenvolvida.

§ 6º – BAIXO RISCO SANITÁRIO

§ 7º – ALTO RISCO SANITÁRIO

§ 8º - As taxas dos serviços constantes no § 5º terão validade de 1 (um) ano a contar da data do pagamento.

Artigo 6º - Os estabelecimentos sujeitos às ações de Vigilância Sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

- I – apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;
- II – recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;
- III – realização de inspeção sanitária com parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde; e
- IV – emissão da Licença Sanitária.

Artigo 7º - Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido Processo Administrativo Sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 3º da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.

Artigo 8º - Fica criado cargo de veterinário nos quadros da Vigilância Sanitária que será ocupado por 01 (um) Médico Veterinário, ficando autorizado o remanejamento de servidor dessa categoria já integrante dos quadros da prefeitura, para exercer a referida função.

§1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo e até que seja provido o cargo, o ente municipal fica autorizado a contratar de forma temporária o respectivo profissional para o bem da coletividade e efetivo funcionamento do serviço público, ou remanejar de outro setor ou órgão, para exercer essas atribuições, se houver disponibilidade Veterinário, bem como contratar demais servidores ou profissionais que forem estritamente necessários ao exercício das funções atinentes à vigilância.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 03 DE MAIO DE 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 764, DE 03 MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ARMAZENAGEM E O COMERCIO DE CARNES NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Marcelo Ferreira Machado, faço saber que a Câmara Municipal de Crateús aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Regulamentado nos termos desta lei o transporte a armazenagem e o comercio em geral dos produtos cárneos no município de Crateús através do Núcleo de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As ações realizadas pelo Núcleo de Vigilância Sanitária compreendem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes no transporte na armazenagem e no ato da comercialização dos produtos cárneos no município de Crateús.

Artigo 3º - A partir do início do funcionamento do Abatedouro do Município de Crateús todo e qualquer abate de bovinos, suínos, ovinos e caprinos para uso comercial deverá ser feito no referido abatedouro, ficando os infratores sujeitos as penalidades previstas nesta lei.

CAPITULO I: DO TRANSPORTE

Artigo 4º - As carcaças dos animais abatidos deverão ser marcadas com carimbos ou selo de inspeção e colocadas em embalagens individuais apropriadas para o transporte e deverão ser transportadas aos açougues em baú térmico refrigerado.

Artigo 5º - O veículo transportador deve ser sempre higienizado após cada entrega e não deve possuir falhas, ferrugem ou outro meio de contaminação no baú.

Artigo 6º - As vísceras vermelhas como fígado, coração, rins e rabada não poderão ser transportadas no mesmo recipiente das vísceras brancas.

Artigo 7º - As vísceras brancas como o couro, cabeça, pés e sebo não poderão ser transportadas junto com as carcaças dos animais abatidos.

Artigo 8º - A manipulação durante a carga e descarga do veículo transportador de vera ser executada por manipuladores devidamente paramentado com gorro uniforme de cor clara e calçado fechado, limpos e bem conservados.

Artigo 9º - Todos os funcionários envolvidos, no transporte deverão passar por avaliação médica no ato da admissão e outros periódicos quem fizerem necessários devendo os mesmos ficar arquivados no estabelecimento ou veículo e apresentado aos fiscais quando solicitados.

Artigo 10º - Todos os funcionários só podem iniciar suas atividades após estarem aptos nos exames médicos e os referidos treinamentos na função em que irão executar.

Artigo 11º - Os funcionários que forem acometidos de qualquer tipo de doença infecciosa deveram ser afastados imediatamente de suas funções.

Artigo 12º - Os produtos cárneos flagrados pelos fiscais sendo transportado ou manipulados durante o transporte em desacordo com essa lei deveram ser apreendidos mediante lavratura dos termos de apreensão e auto de infração e encaminhado ao depósito do núcleo de vigilância sanitária

Artigo 13º - Na impossibilidade do preenchimento dos termos e pesagem dos produtos apreendidos no local os mesmos deveram ser preenchidos na sala do núcleo de vigilância sanitária na presença do responsável pelos produtos ou na ausência do mesmo na presença de duas testemunhas e encaminhado ao atuado pessoalmente ou via ar.

Artigo 14º - Caberá à Coordenação de Vigilância à Saúde, após a análise dos autos e as condições de conservação dos produtos apreendidos, determinar a inutilização ou a doação para as entidades públicas do município de Crateús, mediante a lavratura dos referidos termos.

CAPITULO II: DA COMERCIALIZAÇÃO

Artigo 15º - Fica autorizado ao órgão competente emitir alvará provisório de funcionamento e licença sanitária aos estabelecimentos comerciais que realizem manipulação, armazenagem e comercialização de carnes, até o prazo final de adequação previsto no art. 18-A da presente lei.

Artigo 16º - O responsável pelo estabelecimento devera preservar os selos de inspeção ou lacre a fim de facilitar as inspeções sanitárias.

Artigo 17º - Os produtos cárneos flagrados pelos fiscais sendo armazenados, manipulados ou exposto a venda proveniente de abatedouro não legalizado ou em desacordo com essa lei deveram ser apreendidos mediante lavratura dos termos de apreensão e auto de infração e encaminhado ao depósito do núcleo de vigilância sanitária.

Artigo 18º - Os estabelecimentos que realizem a manipulação de carnes deveram ter a seguinte estrutura:

- I. As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, bem conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras,

vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos produtos cárneos;

- II. Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com as carnes devem ser de materiais que não favoreçam à contaminação e não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção;
- III. Devem ter lavatório exclusivo para higienização das mãos com produtos de higiene e mecanismo para secagem das mesmas, por meios que não comprometam o processo de higienização, vedado o uso de toalha de tecido;
- IV. As instalações devem ser abastecidas de água corrente e dispor de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica. Quando presentes, os ralos devem ser sifonados e as grelhas devem possuir dispositivo que permitam seu fechamento;
- V. Lixeiras com acionamento da tampa não manual;
- VI. Câmera fria ou freezers devem apresentar sempre em boas condições de higiene e manutenção;
- VII. Os produtos denominados de carne de sol devem ser armazenados sob refrigeração ou em armários protegidos por tela milimétrica sem falhas com mecanismo que permita o fechamento;
- VIII. As caixas de gordura e de esgoto devem possuir dimensão compatível ao volume de resíduos, devendo estar localizadas fora da área de manipulação e armazenamento e apresentar adequado estado de conservação e funcionamento;
- IX. As áreas internas e externas do estabelecimento devem estar livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, não sendo permitida a presença de animais;
- X. As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambientes;
- XI. As instalações sanitárias e os vestiários não devem se comunicar diretamente com a área de manipulação devendo ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação. As portas externas devem ser dotadas de fechamento automático;
- XII. É proibido o uso de qualquer utensílio de madeira na manipulação de produtos cárneos;
- XIII. Os funcionários dos estabelecimentos que realizem a manipulação de carnes devem preferencialmente usar luvas;

Artigo 18 – A – Fica estabelecido o prazo de 01 (UM) ano a contar da publicação desta lei, para que os estabelecimentos comerciais já existentes, se adequem ao disposto no Artigo 18, incisos I ao XII

Artigo 18 – B – O Núcleo de Vigilância Sanitária, promoverá campanhas educativas e orientações sobre o disposto nesta lei, bem como sobre os prazos para a adequação do referido artigo antecedente

CAPITULO III: DOS MANIPULADORES

Artigo 19º - O controle da saúde dos manipuladores deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica.

Artigo 20º - Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de manipulação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.

Artigo 21º - Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim.

Artigo 22º - Os manipuladores devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário. Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antisepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios.

Artigo 23º - Os manipuladores, no manuseio com os produtos, não devem praticar outros atos que possam contaminar as carnes, durante o desempenho das atividades.

Artigo 24º - Os manipuladores devem usar cabelos protegidos por toucas ou outro acessório apropriado para esse fim.

Artigo 25º - Os manipuladores de alimentos devem ser orientados pela Vigilância Sanitária periodicamente para praticar higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e orientados acerca de doenças transmitidas por alimentos.

Artigo 26º - Os visitantes e fiscais sanitários devem cumprir os requisitos de higiene e de saúde estabelecidos para os manipuladores.

CAPITULO IV CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

Artigo 27º - A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas. Deve existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos.

Artigo 28º - Quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes, o controle químico deve ser empregado e executado por empresa especializada, e registrada junto à Vigilância Sanitária, conforme legislação específica, com produtos desinfetantes regularizados pelo Ministério da Saúde.

Artigo 29º - Quando da aplicação do controle químico, a empresa especializada deve estabelecer procedimentos pré e pós tratamento a fim de evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios. Quando aplicável, os equipamentos e os utensílios, antes de serem reutilizados, devem ser higienizados para a remoção dos resíduos de produtos desinfetantes.

Artigo 30º - Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido Processo Administrativo Sanitário, as autoridades sanitárias deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.

Artigo 31º - A fiscalização sobre possíveis locais de abates clandestinos ficaram a cargo do serviço de inspeção (SIM) da Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO V PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Artigo 32º - Considera-se infração sanitária a desobediência aos dispostos nesta lei e demais normas legais e regulamentares e decretos, regulamentados pela secretaria municipal de saúde.

Artigo 33º - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Artigo 34º - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

- I. à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
- II. aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Artigo 35º - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO VI: DAS PENALIDADES

Artigo 36º - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- IV. suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V. inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- VI. interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- VII. suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- VIII. cancelamento da Licença Sanitária;
- IX. imposição de mensagem retificadora

§ 1º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigorará até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Artigo 37º - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações, conforme os seguintes limites:

- I. nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II. nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Artigo 38º - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III. os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
- IV. a capacidade econômica do autuado;
- V. os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Artigo 39º - São circunstâncias atenuantes:

- I. ser primário o autuado;
- II. não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
- III. procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Artigo 40º - São circunstâncias agravantes:

- I. ser o autuado reincidente;
- II. ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
- III. ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
- IV. ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

- V. ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- VI. ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
- VII. ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Artigo 41º - As infrações sanitárias classificam-se em:

- I. leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
 - II. graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
 - III. gravíssimas:
- a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
 - b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
 - c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Artigo 42º - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 36.

Artigo 43º - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Artigo 44º - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Artigo 45º - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial.

Artigo 46º - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a prévia manifestação do interessado, a interdição e/ou inutilização dos produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Artigo 47º - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 48º - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

- I. nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
- II. local, data e hora da verificação da infração;
- III. descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV. penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

- V. ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
- VI. assinatura do servidor autuante;
- VII. assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
- VIII. prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou pedido de impugnação do auto de infração.

§ 1º - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Artigo 49º - A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

- I. ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
- II. carta registrada com aviso de recebimento;
- III. edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 05 (cinco) dias da sua publicação.

Artigo 50º - Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Artigo 51º - O município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Núcleo de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

Artigo 52º - A inspeção do abate dos animais deverá ser realizado pela equipe técnica da Secretaria de Negócios Rurais (Agricultura) em parceria, no que for necessário, inclusive pessoal capacitado, com a Secretaria Municipal de Saúde, através do Núcleo de Vigilância Sanitária.

Artigo 53º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 54º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 03 DE MAIO DE 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús/CE.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SGA

PORTARIA Nº. 001.02.05/2019

A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representada pelo

Sr. DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA, RESOLVE Conceder, a requerimento expresso da parte interessada, **Licença Remunerada** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCO JOSÉ MACEDO NERY**, portador(a) do CPF nº.448.256.763-91, **RG nº 0318145696 SSP-CE, CTPS 065128 SÉRIE: 00033-CE, cargo: Professor PEB III- Pós graduado, Admissão: 06 de janeiro de 1997, matrícula: 1138, conforme estabelece o Parecer Jurídico nº 069/2019-PGM de 03 de maio de 2019 e Autorização de Licença Remunerada, do Gabinete do Prefeito, através do Memorando nº 291/2019 - GAB de 14 de maio de 2019, concessão a partir de 02 de maio de 2019.**

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS, em 02 de maio do ano de 2019.

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA - Secretaria de Gestão Administrativa – SGA.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 006.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **FRANCISCA EDINEIDE DE SOUSA MOURÃO**, portador(a) do CPF nº. 698.863.693-53 e **RG nº. 2746650-93**, para exercer a função de **Chefe de Gabinete do Vice Prefeito(a) - Símbolo DNS-2**, lotado(a) no **Gabinete do Prefeito/Vice Prefeito do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº.753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

PORTARIA Nº. 007.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **ANTONIA ANA PAULA LÚCIO**, portador(a) do CPF nº. 692063683-20 e **RG nº. 0138380287- SSP-CE**, para exercer a função de **Gerente de Núcleo dos Programas Especiais da Saúde da Família - Símbolo DNS-3**, da **Secretaria Municipal de Saúde de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº.753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

PORTARIA Nº. 008.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA**, portador do CPF nº. 382.715.403-00 e **RG nº. 200745697-0**, para exercer a função de **Secretário (a) Adjunto (a) - Símbolo DNSR**, lotado (a) no (a) **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de

27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 009.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **MATEUS HERMINIO SOUSA**, portador do CPF nº. 612.224.413-90 e RG nº. 2008322083-0, para exercer a função de **Gerente do Núcleo da Defesa Civil - Símbolo DNS-3**, lotado (a) no (a) **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 010.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO DE AGUIAR**, portador do CPF nº. 078.659.013-05 e RG nº. 2008672232-2, para exercer a função de **Gerente do Núcleo de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais - Símbolo DNS-3**, lotado (a) no (a) **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 011.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **GONÇALO SOARES SAMPAIO**, portador do CPF nº. 286.098.833-53 e RG nº. 00784500016, para exercer a função de **Gerente do Núcleo de Recursos Hídricos - Símbolo DNS-3**, lotado (a) no (a) **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 012.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **SILVIA ALVES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. 969.357.313-72 e RG nº. 2000030084181, para exercer a função de **Coordenador(a) de Recursos Hídricos - Símbolo DNS-2**, lotado (a) no (a) **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 013.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **YURI VALERY MOURÃO DIAS**, portador(a) do CPF nº. 590.537.554-20 e RG nº. 3336653, para exercer a função de **Secretário (a) Executivo - Símbolo DNSR-1**, lotado na **Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 014.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **ANDRELINA RODRIGUES BRANDÃO SANTOS**, portador(a) do CPF nº. 088.997.443-86 e RG nº. 34400732000, **Gerente de Núcleo de Unidades de Conservação - Símbolo DNS-3**, lotado(a) na **Secretaria do Meio Ambiente do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 015.02.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **EMANUELA MARIA RUFINO RODRIGUES**, portador(a) do CPF nº. 035.851.593-97 e RG nº. 2005005054380 SSP-CE, para exercer a função de **Assessoria de Gabinete - Símbolo DNSR-2**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

PORTARIA Nº. 001.03.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Alterar a portaria Nº. **120.01.11/2018**, de 01 de novembro do ano de 2018, publicada no Diário Oficial do Município Nº 075 do dia de 01 de novembro do ano de 2018, que nomeia o(a) Sr.(a) **SIVIRINO DE SOUZA GOMES**, portador(a) do CPF nº. 485.539.213-87 e RG nº. 0222813692 SSP-CE, para exercer a função de **Diretor Geral da Guarda Municipal e Coordenador de Trânsito**, Símbolo CDP, lotado (a) na **Guarda Civil Municipal - da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

PORTARIA Nº. 002.03.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Alterar a portaria Nº. **146.01.11/2018**, de 01 de novembro do ano de 2018, publicada no Diário Oficial do Município Nº 076 do dia de 05 de novembro do ano de 2018, que nomeia o(a) Sr.(a) **FRANCISCO EURÍPEDES SOUSA SILVA**, portador(a) do CPF nº. 318.686.303-15 e RG nº. 97002326127, para exercer a função de **Diretor Adjunto - Símbolo DNSR-3**, lotado(a) na **Guarda Civil Municipal - da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

PORTARIA Nº. 003.03.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Alterar a portaria Nº. **122.01.11/2018**, de 01 de novembro do ano de 2018, publicada no Diário Oficial do Município Nº 075 do dia de 01 de novembro do ano de 2018, que nomeia o(a) Sr.(a) **SOLANGE DE SOUZA AGUIAR**, portador(a) do CPF nº. 047.695.403-70 e RG nº. 2004014061329 SSP-CE, para exercer a função de **Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Símbolo DAS-3**, lotado(a) na **Guarda Civil Municipal de Crateús-CE - da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

PORTARIA Nº. 004.03.05/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Alterar a portaria Nº. **022.02.01/2019**, de 02 de janeiro do ano de 2019, publicada no Diário Oficial do Município EDIÇÃO EXTRA Nº 01 do dia de 02 de janeiro do ano de 2019, que nomeia o(a) Sr.(a) **DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº. 037.625.293-61, RG nº. 2006014151634 e OAB/CE nº 31.554, como **Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Crateús-CE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de maio de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*
